



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0133/2025.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Recorrente:** Versátil Ltda

**Recorrida:** MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS

**Assunto:** Impugnação à habilitação da empresa declarada vencedora

A empresa *VERSÁTIL LTDA*, já qualificada nos autos do certame supracitado, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa **MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS**, pelos fundamentos que passa a expor:

### I. DOS FATOS

A empresa recorrente tomou conhecimento da decisão que declarou a empresa MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS como habilitada e vencedora do certame. Contudo, ao proceder com a análise dos documentos de habilitação disponibilizados no sistema, especialmente o arquivo “DOC. HAB. ATUALIZADOS 2025.zip”, constatou-se a ausência de documentos essenciais para a comprovação de regularidade e aptidão técnica da licitante, em desatenção aos termos editalícios.

### II. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

#### 1. Ausência de documentos exigidos no item 13.3.3 do Termo de Referência (documentação econômico-financeira):

O edital, em seu **Termo de Referência**, exige expressamente, no item **13.3.3**, a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira da licitante. Tais documentos **não constam** da pasta enviada pela empresa MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS, o que por si só inviabiliza sua habilitação.

#### 2. Ausência de cumprimento do item 13.4.2 – Licença Ambiental:

Igualmente, o item **13.4.2** do Termo de Referência exige a apresentação de **Licença Ambiental válida**, compatível com o objeto da licitação (serviços de desentupimento, limpeza e esgotamento de fossas e esgotos). Este documento **não foi apresentado** pela empresa recorrida, contrariando exigência expressa do edital.

Ambas as exigências são de natureza obrigatória e sua ausência configura vício insanável, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### III. DA DECLARAÇÃO INVERÍDICA

**VERSÁTIL EIRELI**

CNPJ: 13.855.875/0001-17 | Insc. Estadual: 03.043.440-8

Av. Pedro Américo, nº 921, Julião Ramos, CEP: 68.908-751, Macapá-AP

E-mail: versatil-empreendimentos@hotmail.com



Ressalte-se que, no momento de envio de sua proposta, a empresa MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS declarou, em campo próprio do sistema e através de declaração juntada ao sistema, **cumprir todos os requisitos de habilitação**, conforme exigido no item 4.4.1 do edital. A ausência dos documentos supramencionados torna **falsa tal declaração**, sujeitando a empresa inclusive às penalidades previstas no art. 155, incisos I e III, da Lei 14.133/2021.

#### IV. DO DIREITO

Nos termos do art. 5º, inc. II, da Constituição Federal, "*ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*" A vinculação ao edital é princípio basilar da legalidade no procedimento licitatório, conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, o edital é claro ao prever, em seu item **11.17**, que será **inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido.**

A jurisprudência é pacífica quanto à impossibilidade de habilitação com ausência de documentação exigida, mesmo que esta possa ser suprida em momento posterior, sob pena de violação à isonomia e competitividade do certame (ex: Acórdão TCU nº 1921/2015 – Plenário).

#### V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta respeitável Comissão:

1. O **conhecimento** e o **provimento** do presente recurso administrativo;
2. A **inabilitação da empresa MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS** por descumprimento das exigências dos itens 13.3.3 e 13.4.2 do Termo de Referência;
3. A consequente **convocação da próxima classificada** para fins de habilitação e possível adjudicação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Macapá, 30 de julho de 2025.

  
**Francisco G. Barriga Neto**  
CPF: 754.056.36215  
Sócio-administrador

**Francisco Gomes Barriga Neto**  
CPF 754.056.362-15

#### VERSÁTIL EIRELI

CNPJ: 13.855.875/0001-17 | Insc. Estadual: 03.043.440-8  
Av. Pedro Américo, nº 921, Julião Ramos, CEP: 68.908-751, Macapá-AP  
E-mail: versatil-empreendimentos@hotmail.com